

DECRETO Nº 14.846, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto 14.483/2011, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 12, 32 e 43 do Decreto n. 14.483, de 26 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 2º As novas contratações ou acréscimos nos contratos vigentes de terceirização de mão-de-obra ou locação de veículos devem ser previamente autorizados pelo Governador do Estado.” (NR).

“Art. 32.

§ 3º A prorrogação de contrato de terceirização de mão-de-obra deverá ser antecedida de apreciação da Controladoria-Geral do Estado, para manifestação acerca da vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração.

.....” (NR)

“Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:

I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;

II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador.” (NR)

Art. 2º O Decreto n. 14.483, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido dos artigos 50-A, 50-B e 50-C:

“Art. 50-A. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão para a Controladoria Geral do Estado as solicitações de prorrogação e de repactuação, reajuste ou revisão de preços, de que tratam os artigos 32 e 43 deste Decreto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para assinatura dos respectivos termos aditivos.”

“Art. 50-B. As manifestações da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado sobre a solicitação de prorrogação de vigência e de repactuação,

reajuste ou revisão de preços, bem como os documentos utilizados para subsidiar sua análise são partes integrantes dos respectivos processos, devendo ser a eles anexadas por meio de termo de juntada de documentos.”

“Art. 50-C. Constatada a prorrogação de vigência, repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra sem que as respectivas solicitações tenham sido encaminhadas para análise pela Controladoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Estado, na forma dos artigos 32 e 43 deste Decreto, a Controladoria-Geral do Estado comunicará a ocorrência à Secretaria de Fazenda, para o imediato bloqueio do valor referente ao contrato no custeio mensal do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Somente poderá ser autorizado o desbloqueio do repasse de verba para o custeio do contrato mencionado no *caput* após o órgão ou entidade cumprir o trâmite determinado nos artigos 32 e 43.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de JUNHO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, de 04/06/2012, p. 11.